



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1998

GOIÂNIA, 17 DE AGOSTO DE 1998 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 2.161

DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHOS	PÁG. 05
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I	PÁG. 06
ATO DE INEXIGIBILIDADE	PÁG. 06
ACÓRDÃOS	PÁG. 07

DECRETOS

DECRETO Nº 1.562, DE 11
DE AGOSTO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA
no uso de suas atribuições legais e
tendo em vista o disposto no art. 17,
da Lei nº 4.526/71, Leis Complemen-
tares nº 015/92, e nº 031/94, bem como
o contido no processo nº 1.269.970-
1, de interesse de IMOBILIARY
CONSTRUTORA
INCORPORADORA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o
desmembramento e a planta do lote
12/14, da quadra C-3, situado à Rua
04, Setor Oeste, nesta Capital, pas-
sando a constituir os lotes 12 e 14,
com as seguintes características e
confrontações:

LOTE 12 ÁREA 518,00m²

Frente para a Rua 04 14,00m
Fundo dividindo com o lote 39
..... 14,00m
Lado direito dividindo com o lote 37
..... 37,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 14
..... 37,00m

LOTE 16-A ÁREA 518,00m²

Frente para a Rua 04 14,00m
Fundo dividindo com os lotes 39 e 40
..... 14,00m
Lado direito dividindo com o lote 12
..... 37,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 14
..... 37,00m

Art. 2º - Este decreto entrará
em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO
DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de
agosto 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.563, DE 11
DE AGOSTO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA,
no uso de suas atribuições legais e
tendo em vista o disposto no art. 17,
da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro
de 1971 e Leis Complementares nº
015, de 30 de dezembro de 1992 e
031, de 29 de dezembro de 1994, bem
como o contido no processo nº
1.235.032-5/98, de interesse de
EURÍPEDES PEREIRA
DOMINGUES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o
remembramento e a planta dos lotes
1, 2, 3, 4 e 6, situados à Avenida Afon-
so Pena, Quadra 14, Bairro

Anhanguera, nesta Capital, passando a constituir o lote 1/2/3/4/6, com as seguintes características e confrontações:

Lote 1/2/3/4/6 ÁREA 2.669,90m²
 Frente para Av. Afonso Pena43,53m
 Fundo dividindo com os lotes 5 e 833,00m
 mais 9,00m
 mais 33,00m
 Lado direito com Rua Cassimiro de Abreu17,20m
 Lado esquerdo com Rua Machado de Assis 40,63m
 Pela linha de curva Av. Afonso Pena c/ Cassimiro de Abreu.....20,38m
 Pela linha de curva Av. Afonso Pena c/ Rua Machado de Assis17,79m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto 1998.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.564, DE 11 DE AGOSTO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.180.413-6/98, de interesse da **ADMINISTRADORA AGRO COMERCIAL LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 06 e 08, da quadra QR-24, situados à Rua das Quaresmeiras, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Adequado para Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir os lotes 6, 6-A e 8, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 6 ÁREA 3.733,33m²

Frente para a Rua das Quaresmeiras 8,93m
 Mais 21,25m
 Fundo dividindo com o lote 05 40,00m
 Pelo lado direito dividindo com o lote 04106,01m
 Pelo lado esquerdo dividindo com o lote 6-A107,65m

LOTE 6-A ÁREA 3.733,33m²

Frente para a Rua das Quaresmeiras35,85m
 Fundo dividindo com os lotes 5 e 710,00m
 Mais 27,87m
 Pelo lado direito dividindo com o lote 06107,65m
 Pelo lado esquerdo dividindo com o lote 08104,25m

LOTE 8 ÁREA 3.733,33m²

Frente para a Rua das Quaresmeiras35,52m
 Fundo dividindo com os lotes 07 e 0945,00m
 Pelo lado direito dividindo com o lote 6-A104,25m
 Pelo lado esquerdo dividindo com o lote 10102,21m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto 1998.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia
NION ALBERNAZ
 Secretário do Governo Municipal
SERVITO DE MENEZES FILHO
 Editor do Diário Oficial
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
 Tiragem 250 exemplares
 Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS
 Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
 Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144)
 Fax: (062) 224-5511
 Antedimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas balanças, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

**DECRETO Nº 1.565, DE
11 DE AGOSTO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA,
no uso de suas atribuições legais e
tendo em vista o disposto no art. 17,
da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro
de 1971 e Leis Complementares nº
015, de 30 de dezembro de 1992 e
031, de 29 de dezembro de 1994, bem
como considerando o contido no Pro-
cesso nº 1.266.949-6/98, de interes-
se de **LORETA MARIAN BILEMJIAN
CLEFFI,**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o
remembramento e a planta dos lotes
5, 6, 7, 8, 9 e 10, da Quadra 70, situa-
dos à Avenida C-10, Setor Sudoeste,
nesta Capital, passando a constituir o
lote 5/6/7/8/9/10, com as seguintes
características e confrontações:

**LOTE 5/6/7/8/9/10
ÁREA 3.108,46m²**

Frente para Avenida C-10
..... 50,688m
Fundo dividindo com quem é de direi-
to 37,188m
Lado direito dividindo com a Rua C-
55 64,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes
4, 3, 2, e 1 30,00m
Mais 18,50m
Mais 39,00m
Pela linha de chanfrado 7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará
em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrá-
rio.

**GABINETE DO PREFEITO
DE GOIÂNIA,** aos 11 dias do mês de
agosto 1998.

**NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia**

**SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal**

**DECRETO Nº 1.566, DE 11
DE AGOSTO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA
no uso de suas atribuições legais e
tendo em vista o disposto no art. 17,
da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro
de 1971, e Leis Complementares nº
015, de 30 de dezembro de 1992 e nº
031, de 29 de dezembro de 1994, bem
como considerando o contido no Pro-
cesso nº 1.253.850-2/98, de interes-
se de **GOIÂNIA AGROCOMERCIAL
LTDA,**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o
desmembramento e a planta do lote
01, da Quadra QR-12, situado à Ave-
nida das Mangubas, Sítios de Recreio
Mansões Bernardo Sayão - Adequa-
do para Residencial Aldeia do Vale,
nesta Capital, passando a constituir os
lotes 01, 01-A e 01-B, com as seguin-
tes características e confrontações:

Lote 01 ÁREA 2.116,96m²

Frente para Alameda das Mangubas
..... 39,42m
Fundo dividindo com o lote 03
..... 47,72m
Lado direito dividindo com a Rua dos
Oitis 34,30m
Lado direito dividindo com o lote 01-A
..... 57,54m
Pela linha de chanfrado 6,94m

Lote 01-A ÁREA 1.755,91m²

Frente para Alameda das Mangubas
..... 27,74m
Fundo dividindo com o lote 03
..... 30,26m
Lado direito dividindo com o lote 01-A
..... 57,54m
Lado esquerdo com o lote 01-B
..... 69,11m

Lote 01-B ÁREA 2.098,63m²

Frente para Alameda das Mangubas
..... 28,01m
Fundo dividindo com o lote 03
..... 30,56m
Lado direito dividindo com o lote 01-A
..... 69,11m
Lado esquerdo dividindo com os lotes
2 e 4 80,79m

Art. 2º - Este decreto entrará
em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrá-
rio.

**GABINETE DO PREFEITO
DE GOIÂNIA,** aos 11 dias do mês de
agosto 1998.

**NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia**

**SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal**

**DECRETO Nº 1.567, DE 11
DE AGOSTO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA,
no uso de suas atribuições legais e
tendo em vista o disposto no art. 17,
da Lei nº 4.526/71, Leis Complemen-

tares nº 015/92, e nº 031/94, bem como o contido no processo nº 1.262.549-9/98, de interesse de REGINALDO RIBEIRO ROCHA E ADAUTO ASSIS CABRAL,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 16, da quadra 08, situado à Rua VI-07, Conjunto Vera Cruz I, nesta Capital, passando a constituir os lotes 16 e 16-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 16 ÁREA 500,00m²

Frente para a Rua VI-07 12,50m
Fundo dividindo com o lote 13 12,50m
Lado direito dividindo com o lote 16-A 40,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 01 e 14 40,00m

LOTE 16-A ÁREA 500,00m²

Frente para a Rua VI-07 12,50m
Fundo dividindo com o lote 13 12,50m
Lado direito dividindo com o lote 16 40,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 18 40,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.568, DE 11 DE AGOSTO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.188.775-9/97, de interesse de **CLÁUDIA MARTINS RODRIGUES** e **VALTENES FERREIRA DE SOUZA**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta do lote 12, da quadra 04 e lote 12, da quadra 193, situados à Rua Pirapora, Jardim Ana Lúcia, nesta Capital, que passam a constituir o lote 12/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 12/12 ÁREA 995,93m²

Frente para a Rua Pirapora 10,00m
Fundo dividindo com o lote 11 29,47m
Lado direito dividindo com os lotes 11 e 10 31,87m
Mais 14,47m
Mais 18,00m
Lado esquerdo dividindo com a Rua C-92 44,87m
Pela linha de chanfrado 7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.569, DE 11 DE AGOSTO DE 1998.

"Dá nova redação do artigo 61, do Regulamento do Código de Posturas de Goiânia, Lei Complementar nº 14, de 29 de dezembro de 1992".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com a Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, com alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 61, do Regulamento do Código de Posturas do Município, aprovado pelo Decreto nº 2.135, de 14 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 61 - Verificado no processo de licenciamento a existência do Termo de Habite-se da construção, proceder-se-á à expedição do competente Alvará de Localização, desde que satisfeitas as demais exigências.

Parágrafo Único - Inexistindo o Termo de Habite-se, este fato deverá ser obrigatória-

mente comunicado à Secretaria de Fiscalização para que, no prazo de 90 dias, seja acionado o proprietário do imóvel para regularizar a construção, sem prejuízo da concessão do Alvará de Licença, devendo a Fiscalização Urbana manter vigilância constante sobre o imóvel, até a regularização final da construção.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº: 1.219.120-1/98
Interessado: **CELITO IMÓVEIS LTDA.**

Assunto: Parcelamento

DESPACHO Nº 272/98 - À vista do inteiro teor deste processado e considerando, principalmente, o Parecer nº 892/98, da Secretaria Municipal de Planejamento, **RESOLVO**, de acordo com as Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95 e Decreto Regulamentador nº 1.119/94, autorizar o parcelamento urbano na gleba de 88.207,39m² (oitenta e oito mil duzentos e sete vírgula trinta e nove metros quadrados), de propriedade de

CELITO IMÓVEIS LTDA, localizada próximo ao Jardim Leblon, parte integrante da Fazenda Santa Rita, Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme Leis Complementares nºs 015/92 e 052/96, estando condicionado ao atendimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Retorne-se àquela Pasta, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº: 1.281.426-7/98
Interessado: **FAMA**
Assunto: Proposta

DESPACHO Nº 273/98 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 08 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para renovação de contrato de locação do imóvel situado à Rua 1, s/nº, Setor Fama, nesta Capital, de propriedade da **Fundação de Assistência a Menores Aprendizizes- FAMA**, a partir de 1º de janeiro de 1998, e pelo período de 12 (doze) meses.

À Procuradoria Geral do Muni-

cípio, para lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Educação para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de agosto de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.261.450-1/98, em que **FUNDO MUNICIPAL APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** solicita celebração de convênio.

DESPACHO Nº 274/98 - À vista do inteiro teor dos autos, **RESOLVO**, com base no artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o disposto na Lei Municipal nº 7.294, de 19 de abril de 1994, autorizar a assinatura de convênio entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, e o **CENTRO DE ESTUDO E PROMOÇÃO SOCIAL - CEPROS** objetivando a articulação de recursos financeiros para realização do "Projeto Acaê - Ações Complementares a Escola", durante o período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os devidos fins.

GABINETE DO PREFEITO
DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de
agosto de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº: 1.002.213-4/98
Interessado: ELEVADORES
ATLAS S.A

Assunto: Ordem de serviço

DESPACHO Nº 275/98 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa no valor mensal de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), dispensando, de consequência, o procedimento licitatório para renovação de contrato com a firma ELEVADORES ATLAS S/A, visando a execução de serviços de manutenção dos elevadores do prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 1º de julho de 1998 e pelo período de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO
DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de
agosto de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº: 1.247.344-3/98
Interessado: JUVERCINO DA
SILVA GUIMARÃES
Assunto: Parcelamento

DESPACHO Nº 276/98 - À vista do inteiro teor deste processado e considerando, principalmente, o Parecer nº 869/98, da Secretaria Municipal de Planejamento, RESOLVO, de acordo com as Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95 e Decreto Regulamentador nº 1.119/94, autorizar o parcelamento urbano na gleba de 290.700,00m² (duzentos e noventa mil e setecentos metros quadrados), de propriedade de JUVERCINO DA SILVA GUIMARÃES, localizada na Fazenda Caveiras, Distrito 29, Chácara São Joaquim, integrante da Zona de Expansão do Município de Goiânia, conforme Leis Complementares nºs 015/92 e 052/96, estando condicionado ao atendimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, ficando expressamente revogado o Despacho nº 255, de 24 de julho de 1998.

Retorne-se àquela Pasta, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO
DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de
agosto de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RÉ- RATIFICAÇÃO I

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
DE RE-RATIFICAÇÃO I

CONTRATO Nº 060/97.

- 1 - DATA: 16.07.98.
- 2 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.
- 3 - OBJETO: Alteração do prazo contratual, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e alteração do valor do contrato.
- 4 - PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.
- 5 - VALOR: R\$ 19.406.974,38 (dezenove milhões quatrocentos e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos).
- 6 - PROCESSO Nº: 1.249.297-9/98.

ATO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o processo n. 2995/98,
DECLARA, sob sua responsabilidade, INEXIGÍVEL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a veiculação de ma-

téria institucional, de interesse da Câmara Municipal de Goiânia, na Revista Oásis, sob a responsabilidade da Ingá Editora, Publicidade e Marketing Ltda, com circulação na edição especial no mês de agosto, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Que seja previamente empenhada a despesa correspondente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**PROCURADORIA JURÍDICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de agosto de 1998.

Francisco Oliveira
Presidente

ACORDÃOS

PROCESSO Nº : 979.575-8/96.
RECURSO Nº : 070/97 - DE OFÍCIO.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDA : CASA ARAGUAIA - CAÇA E PESCA LTDA.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO - SEMMA.
RELATOR(A) : ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA.

ACÓRDÃO Nº 049/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: CONHECÍVEL NA SUA PROFUNDIDADE, RECURSO EX-OFFÍCIO POSTO PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, AO DAR GANHO DE CAUSA, EM DEFESA A NÍVEL ADMINISTRATIVO, CONTRA MULTA FORMAL DE CARÁTER

DISCIPLINATÓRIO, QUE ESBARROU EM PRISMA LEGAL EXONERATIVO. IMPROVIMENTO. - MANTENÇA DO DECISÓRIO SINGULAR RECORRIDO. UNÂNIME.
SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 18 dias do mês de fevereiro de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº : 1.005.613-6/96.
RECURSO Nº : 448/97 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE : ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO - (SEFIN).
RELATOR(A) : MILTON DE PAULA CAIXETA.

ACÓRDÃO Nº 051/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: I - PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS, DESMENTEM A ARGUMENTAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS ARROLADOS NO AI, SE INSEREM NO CONTEXTO E, PORTANTO, CONFIGURADOS COMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ENQUADRADOS NO ITEM 31, PARA TER TRIBUTAÇÃO NOS CANTEIROS DE OBRAS, SITUADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS, DENTRO DA PREVISÃO DO ARTIGO 12, LETRA B, DO

DECRETO-LEI Nº 406/68.

II - DEVE SER REINCORPORADO AO LANÇAMENTO INICIAL, O VALOR DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 464, INDEVIDAMENTE RETIRADO DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR NÃO SE CONFIGURAR COMO RELATIVO A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

III - RECURSO VOLUNTÁRIO, CONHECIDO E POR MAIORIA DOS VOTOS, IMPROVIDO (03X02).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 26 dias do mês de fevereiro de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE
Milton de Paula Caixeta
RELATOR

PROCESSO Nº : 1.131.304-3/97.
RECURSO Nº : 389/97 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE : EMGEMINAS - ENROLAMENTOS DE MOTORES E GERADORES MINAS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO - (SEFIN).
RELATOR(A) : NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 052/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: I
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - EXTRAVIO DE

DOCUMENTOS FISCAIS, NÃO COMUNICADO À REPARTIÇÃO FISCAL - IMPOSIÇÃO LEGAL DE MULTA FORMAL - ARGUMENTAÇÃO DESACOMPANHADA DE PROVAS CAPAZES DE ILIDIR A AÇÃO FISCAL - MANTENÇA DA DECISÃO RECORRIDA.

II - RECURSOS CONHECIDO E IMPROVIDO, À MAIORIA DE VOTOS (04X01).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 26 dias do mês de fevereiro de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Nivalda Alves Pequeno
RELATORA

PROCESSO Nº : 1.067.036-5/97.
RECURSO Nº : 554/97 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE : SILAS DILETO LIMA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO - SEFIN.
RELATOR(A) : ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.
ELAB. SÚMULA : ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 053/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: RECURSANTE VOLUNTÁRIO, QUE SE INSURGE CONTRA TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍ-

PIO. REMÉDIO DESACOMPANHADO DE ELOS QUE O CONVALIDEM. SUSTENTABILIDADE COMPLETA DE TODOS OS ITENS RECLAMADOS PELO FISCO MUNICIPAL. UNANIMIDADE, PELA SOBREVIVÊNCIA DO DECISÓRIO FUSTIGADO. IMPROVIMENTO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 26 dias do mês de fevereiro de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Arnaldo Marinho de Oliveira
RELATOR

PROCESSO Nº : 1.171.970-8/97.
RECURSO Nº : 001/98 - VOLUNTÁRIO.
RECORRENTE : JACIRA MARIA DA SILVA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO - SEFIN.
RELATOR(A) : ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA.

ACÓRDÃO Nº 054/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: I - HÁ DE SER MANTIDO AUTO DE INFRAÇÃO, QUANDO VERIFICADO QUE O MESMO ENCONTRA-SE FORMALIZADO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS, E, AINDA, QUE AS RAZÕES DO RECURSO, NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM OS MOTIVOS DA EXI-

GÊNCIA FISCAL.

II - RECURSOS CONHECIDO E IMPROVIDO, À UNANIMIDADE.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 26 dias do mês de fevereiro de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Antônio João Lopes Rocha
RELATOR

Processo nº : 1.010.409-2/96.
Recurso nº : 345/97 - Voluntário.
Recorrente : BOCA DE FORNO - CONFEITARIA E LANCHES LTDA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - (SMS).
Relator(a) : ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 055/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: NÃO TEM O CONDIÇÃO DE SER PROVIDO, O RECURSO VOLUNTÁRIO QUE SE LOCUPLETA EM MOTIVOS E PROVAS FRÁGEIS E INSUSTENTÁVEIS. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 26 dias do mês de fevereiro de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Arnaldo Marinho de Oliveira
RELATOR

Processo nº : 946.161-2/96.
Recurso nº : 487/96 - Voluntário.
Recorrente : LUZIA MARIA DA SILVA BATISTA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : Auto de Infração - (SMS).
RELATOR(A) : ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA.

ACÓRDÃO Nº 057/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: É MERITÓRIA A PARCELA RECURSAL QUE, POR RAZÕES E PROVAS, ATINGE O GRANDE MERECEMENTO QUE POSSA ADEQUAR A SITUAÇÃO AOS PRISMAS DA VERDADEIRA JUSTIÇA FISCAL. REFORMA DA DECISÃO MENOR.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 26 dias do mês de fevereiro de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Antônio João Lopes Rocha
RELATOR

PROCESSO Nº : 906.764-7/95.
RECURSO Nº : 537/96 - VOLUNTÁRIO.
RECURRENTE : OLÍMPIOS - COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.

RELATOR(A) : JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 061/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: HÁ DE SER MANTIDA A DECISÃO SINGULAR, PROLATADA NOS ESTRITOS LIMITES DA LEI, QUANDO A DOCUMENTAÇÃO NÃO É CAPAZ DE COMPROVAR O CONTRÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, À UNANIMIDADE.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 26 dias do mês de fevereiro de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

José Mateus de Souza
RELATOR

PROCESSO Nº : 969.226-6/96.
RECURSO Nº : 564/96 - VOLUNTÁRIO.
RECURRENTE : FRANCISCO LOPES DA SILVA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.
RELATOR(A) : JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 062/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: I - HÁ QUE SE IMPROVER RECURSO QUE, AO CONTESTAR ATO FISCAL LEGÍTIMO, NADA PROVA NO SENTIDO DE

DESCARACTERIZAR A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

II - REMÉDIO CONHECIDO, E À UNANIMIDADE IMPROVIDO, COM MANTENÇA DO ATO RECORRIDO.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 26 dias do mês de fevereiro de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

José Mateus de Souza
RELATOR

PROCESSO Nº : 1.149.363-7/97.
RECURSO Nº : 553/97 - VOLUNTÁRIO.
RECURRENTE : CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO - SEFIN.
RELATOR(A) : ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA.

ACÓRDÃO Nº 063/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO, ITEM - 42 DA LS. HÁ DE SER MANTIDA A DECISÃO SINGULAR ESPANCADA, POIS RESTOU PROVADO NOS AUTOS, QUE OS ATOS NEGOCIAIS GERADORES DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, EFETIVAMENTE OCORRERAM NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. RECURSO CONHECI-

DO E IMPROVIDO, À UNANIMIDADE.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 04 dias do mês de março de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

MINISTRATIVA MENOR, PELA SUA CABALAFINIDADE À LEI.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 04 dias do mês de março de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº : 1.014.860-0/96.
RECURSO Nº : 022/97 - VOLUNTÁRIO.

RECORRENTE : PROSHARP - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.

RELATOR(A) : MILTON DE PAULA CAIXETA.

ACÓRDÃO Nº 068/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: INATINGÍVEL PROVIMENTO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, QUE NÃO APRESENTA ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR AS ETAPAS PROCESSUAIS ANTERIORES. MANUTENÇÃO DO DECISÓRIO ESPANCADO, AO IMPROVIMENTO UNÂNIME DA COTA RECORRENTE.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 04 dias do mês de março de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº : 1.124.021-6/97.

RECURSO Nº : 489/97 - VOLUNTÁRIO.

RECORRENTE : PROCELG-PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO - SEFIN.

RELATOR(A) : JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

RELATOR SUBST. : LUIZ CARLOS DE CASTRO ABREU.

ELAB/SÚMULA : ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 064/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: I - PARCELA RECURSAL VOLUNTÁRIA, VERSANTE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DO ISS. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO - DEBATES - VOTAÇÃO, MESMO À AUSÊNCIA DE UM REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO.

II - UNANIMIDADE PELO IMPROVIMENTO - SUBSISTÊNCIA DO DECISÓRIO DA INSTÂNCIA AD-

PROCESSO Nº : 983.447-8/96.

RECURSO Nº : 561/96 - VOLUNTÁRIO.

RECORRENTE : VАРCY DIAS DA SILVA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO - SEDEM.

RELATOR(A) : ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 066/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: NÃO ALCANÇA PROVIMENTO, O RECURSO VOLUNTÁRIO QUE NÃO SE LASTREIA EM ELEMENTOS DI INQUESTIONÁVEL EFEITO PROBANTE, QUE CONVALIDEM SUA ACEITABILIDADE. UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 04 dias do mês de março de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Processo nº : 1.165.198-4/97.

Recurso nº : 005/98 - DE OFÍCIO.

Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrida : HILTON FERREIRA AQUINO.

Assunto : Auto de Infração (SMSU).

Relator(a) : JOSÉ MATEUS DE SOUZA.
Rel/Subst. : LUIZ CARLOS DE CASTRO ABREU.

ACÓRDÃO Nº 069/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CORRETA, VISTO RESSALTAR-SE COMPROVAÇÃO DE IMPUTAÇÃO INDEVIDA, À PESSOA DO RECORRENTE. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO POR UNANIMIDADE.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 04 dias do mês de março de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº : 1.056.914-1/97.
RECURSO Nº : 281/97 - VOLUNTÁRIO.

RECORRENTE : ELVIRA FAGUNDES DE ARAÚJO.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO SEMMA.

RELATOR(A) : NIVALDA ALVES PEQUENO.

R.SUBSTITUTO : MILTON DE PAULA CAIXETA.

ACÓRDÃO Nº 071/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: RECURSO DA PARTE QUE SE CONHECE E IMPROVÉM, ANTE FRÁGEIS RAZÕES E PROVAS QUE, AO CONTRÁRIO, COMPROVAM A IRREGULARIDADE QUE GEROU A AUTUAÇÃO E SUA MANTENÇA NA 1ª INSTÂNCIA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - aos 04 dias do mês de março de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alda Miriam de Melo Oliveira
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO Nº : 963.542-4/96.
RECURSO Nº : 269/97 - VOLUN-

TÁRIO.

RECORRENTE : AYDÊ SCHELLE MARQUES DA SILVA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO (SEFIN).

RELATOR(A) : JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ELAB/ACORDÃO : NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 072/98 - 1ª C/JRF.

EMENTA: I - RECURSO DESACOMPANHADO DE PROVAS DE QUE A FIRMA INDIVIDUAL FOI BAIXADA, E, COMPROVADO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL DESTA, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

II - REMÉDIO CONHECIDO E IMPROVIDO, À MAIORIA DE VOTOS (04X03).

SALA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO E GOIÂNIA - aos 11 dias do mês de março de 1998.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Nivalda Alves Pequeno
MEMBRO

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*